



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

DECRETO Nº 67 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Publicidade

Em 29 de junho de 2013

no jornal Itaboraí, Ed. 444

Renata Costa 27/06/2013

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí e,

CONSIDERANDO a necessidade de seguir a orientação do Governo Federal, emitida por meio do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para a criação de comitês municipais voltados a contribuir com o declínio do sub-registro de nascimento no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar o processo de registro tardio de nascimento em prazos reduzidos;

CONSIDERANDO que o registro civil é direito constitucional assegurado a todos os brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o comitê Gestor de Combate ao Sub-registro de Nascimento no Município;

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor municipal de Políticas de Erradicação de Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do acesso à Documentação Básica, com objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento, e ampliação do acesso à documentação básica, bem como, promover articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito do Município de Itaboraí.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compreende-se como Documentação Básica:

- I. Cadastro Pessoa Física;
- II. Carteira de Identidade ou Registro Geral;
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

- I- Realizar ações de mobilização para o registro civil de nascimento com o objetivo de erradicar o sub-registro civil de nascimento;
- II- Fortalecer a orientação sobre a documentação básica;
- III- Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, conforme a legislação vigente;
- IV- Universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral – RG e ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com a garantia da sustentabilidade dos serviços;

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por 01 representante de cada órgão abaixo indicados:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Integração Governamental;
- V. Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- VI. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

§1º Serão convidados a integrar o Comitê os seguintes Órgãos e Entidades:

- I. Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Itaboraí;
- II. Defensoria Pública da Comarca de Itaboraí;
- III. Promotoria de Família, Infância e Juventude da Comarca de Itaboraí;
- IV. Conselho Tutelar;

§2º Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do comitê, atuante na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§3º O atendimento ao prescrito no parágrafo anterior será atendido mediante a observação dos seguintes critérios:


- I. Ser o órgão ou entidade participante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Ter o órgão ou entidade, comprovadamente, o mínimo de 01 (um) ano de trabalho voltado às crianças e adolescentes;

Art. 4º Caberá ao comitê, ora instituído, a elaboração de seu próprio regimento interno.

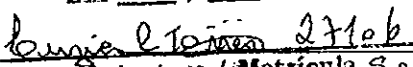
Art. 5º A participação nas atividades do comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O presente ato encontra-se arquivado no âmbito desta Prefeitura Municipal, mediante publicação no art. 117 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.


Heil Batista Cardozo.
Prefeito Municipal.

Em 07/06/2013


Eunice L. Torres
Secretaria Municipal de Saúde